



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.408 , DE 30 DE JANEIRO DE 2003

Outorga Permissão de Uso de área pertencente ao patrimônio público ao Condomínio Barão de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, VIII, combinado com o art. 78, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.636-0/01, **DECRETO** :

Art. 1º Fica outorgada a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 78, § 3º da Lei Orgânica do Município, ao Condomínio Barão de Mauá, de área pertencente ao patrimônio público, situada na Rua Miguel Galindo Navarro, sem número, Jardim Araguaia, Mauá, tendo como finalidade à instalação de uma área de lazer para as crianças do condomínio, que assim se descreve e caracteriza:

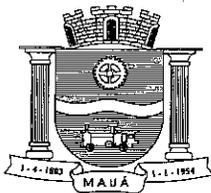
“Área que tem início no vértice comum a área da COFAP, hoje de propriedade do Conjunto Residencial Barão de Mauá, Sistema de Recreio, imóvel este objeto desta descrição e a Rua Miguel Galindo Navarro; do vértice citado ao seguinte mede 38,38m (trinta e oito metros e trinta e oito centímetros), em linha reta, confrontando com a Rua Miguel Galindo Navarro; deflete à esquerda com medida de 21,65m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros) em curva, confrontando com a Rua Miguel Galindo Navarro; deflete à esquerda onde mede 80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros) em linha reta, confrontando com faixa não edificável. Segundo Lei Federal nº 6.766/79, inscrição fiscal, 30-013-901, de propriedade da Petrobrás; deflete à esquerda com medida de 52,99m (cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros) em linha reta, confrontando com área da COFAP, inscrição fiscal, 30-026 e 30-032-900, de propriedade do Conjunto Residencial Barão de Mauá, onde fecha o perímetro e delimita uma área de 1.643,84 m² (mil, seiscentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º, deste Decreto será efetivada mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

Art. 3º A Permissão de Uso poderá ser revogada por motivo de interesse público, se o Permissionário utilizar a área para fim diverso do permitido no art. 1º, deste Decreto, bem como se houver descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto ou do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Revogada a Permissão de Uso, a área será restituída a Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.408 , DE 30 DE JANEIRO DE 2003 -fls. 02-

§ 2º A revogação da Permissão de Uso não importará em direito ao Permissionário à indenização.

Art. 4º Por tratar-se de bem de uso comum do povo, o acesso a área somente poderá ser restringido após às 20h00, por questão de segurança dos equipamentos eventualmente alocados na área.

Art. 5º Qualquer intervenção na referida área, como construção de playground, limpeza de mato, entre outros, deve ser precedida de autorização da Permitente, nos termos das Leis nº 3.272, de 24 de março de 2.000 e nº 3.202, de 26 de outubro de 1999.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de janeiro de 2003

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

CACILDA LOPES DOS SANTOS
Respondendo Interinaamente pela Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

vi////